

LEI Nº 1.129**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1971.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Receita do Município de Araxá, para o exercício de 1971, é estimada na importância de Cr\$ 1.990.000,00 (hum milhão, novecentos e noventa mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação por categoria e sub-categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	251.000,00	
Receita Patrimonial	25.000,00	
Receita Industrial	165.000,00	
Transferências Correntes	1.107.000,00	
Receitas Diversas	106.000,00	1.654.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	10.000,00	
Transferências de Capital	326.000,00	336.000,00

TOTAL**1.990.000,00**

Art. 2º – A Despesa do Município de Araxá, para o exercício financeiro de 1971, é fixada na importância de Cr\$ 1.990.000,00 (hum milhão, novecentos e noventa mil cruzeiros), distribuídos pelos seguintes programas:

01 - Administração

04 – Administração Superior – Executivo	196.895,60	
05 – Administração Superior – Legislativo	16.980,00	
07 – Administração Fiscal e Financeira	77.560,00	291.435,60

02 – Agro Pecuária

10 – Diversos	24.000,00	24.000,00
---------------	-----------	------------------

03 – Assistência e Previdência

04 – Assistência Social	94.000,00	
05 – Assistência ao Trabalho	10.000,00	
07 – Inativos e Pensionistas	82.035,20	
08 – Previdência	30.000,00	216.035,20

05 – Comércio

04 – Produtos Alimentares	21.856,00	21.856,00
---------------------------	-----------	------------------

06 – Comunicação

05 - Telecomunicações	20.000,00	20.000,00
-----------------------	-----------	------------------

08 – Educação

04 – Ensino Primário	175.415,20	
05 – Ensino Secundário	78.316,00	
10 – Educação Física e Desporto	2.000,00	
12 – Difusão Cultural	18.944,00	269.675,20

10 – Habitação e Planejamento Urbano

06 – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	335.902,00	335.902,00
--	------------	-------------------

14 – Saúde e Saneamento

05 – Assistência Hospitalar Geral	20.000,00	
09 – Abastecimento de Água	634.712,00	654.712,00

15 – Transportes

04 – Rodoviário	156.384,00	156.384,00
-----------------	------------	-------------------

TOTAL GERAL DA DESPESA**1.990.000,00**

Art. 3º -Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista;
- II. Abrir créditos suplementares às dotações deste Orçamento, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada pela presente Lei;
- III. Anular, total ou parcialmente, dotações deste Orçamento como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 4º – Fazem parte integrante desta Lei os Anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal 4.320/64, em que são especificados a Receita e Despesa do Município.

Art. 5º – Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 30 de novembro de 1970.

PAULO MÁRCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário